DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025 **Ano VII | Edição nº 1462** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N° 6052/2025 - DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária (o) **LUCIANA DA SILVA COSTA** matricula-442-6 lotada (o) no Cargo de PROFESSOR I, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa III Grau VIII (via não acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA N° 6053/2025 - DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária (o) **CESAR HENRIQUE TORRES RIBEIRO** matricula-115-1 lotada (o) no Cargo de PROFESSOR III, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa VI Grau V (via não acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1505/25 DE 08/08/2025

PROCESSO N.º 848/25 DE 30/06/2025

Vistos.

Promovo a juntada do Parece Jurídico n.º 1.486/25, publicado no Diário Oficial do Município em 17/06/2025.

Faço manifestação remissão ao respectivo parecer.

Outrossim, tratando-se de tema já pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, de rigor que o Setor de Tributos, com a devida decisão do Exmo. Sr. Prefeito, promova a baixa dos lançamentos de ISSQN promovidos durante a competência 05/25.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1506/25 DE 08/08/2025

PROCESSO N.º 272/25 DE 27/02/2025

INTERESSADO: Imobiliária Água Verde Ltda.

Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando envio de Projeto de Lei para a Câmara Municipal, solicitando urbanização de área.

Opinamos pelo DEFERIMENTO do envio de Projeto de Lei para a Câmara Municipal, para urbanização de área, conforme o pretendido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1507/25 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo n.º: 1009/25.

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 1009 – 04/08/2025.

Interessado (a): Ana Clésia Ribeiro Paulino Grechia.

CPF\CNPJ: 059.293.744-57.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 15 anos 07 meses e 17 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 19/09/2017.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Falta assinatura da Coordenadoria Municipal de Educação.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1508/25 DE 08/08/2025
PROCESSO N.º 967/25 DE 23/07/2025
INTERESSADO: Débora de Souza Muniz.
Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando revisão de lançamento de tarifas de água e esgoto.

Sobreveio manifestação do Setor de Água e Esgoto.

Opinamos pelo ACATAMENTO da manifestação do Setor de Água e Esgoto e por consequência pelo INDEFERIMENTO do pedido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1509/25 DE 08/08/2025
PROCESSO N.º 107/25 DE 08/07/2025
INTERESSADO: Eduardo Meirelles Siqueira.
Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando ligação de UC de água e esgoto.

No imóvel já ligação existente.

Opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1510/25 DE 08/08/2025
PROCESSO N.º 832/25
INTERESSADO: Setor Jurídico.
Vistos.

Trata-se de requerimento abertura de certidão de

matrícula.

Tendo em vista que cabe ao Setor de Tributação e não ao Setor Jurídico promover o cadastro de imóveis, requer que seja DETERMINADO ao Setor de Tributos o cadastro correto do imóvel, em nome do seu titular, bem como que seja fornecido cópia atualizada da Certidão de Matrícula, para fins de instrução processual, conforme despacho do Exmo. Sr. Juiz, não cabendo ao Setor Jurídico a abertura de matrícula.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1511/25 DE 08/08/2025

PROCESSO N.º 962/25 DE 23/07/2025

INTERESSADO: Associação dos Proprietários do Residencial Bosque dos Ipês .

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo a permuta de área, dentro do loteamento Residencial Bosque dos Ipês.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de permuta de área, dentro do loteamento Residencial Bosque dos Ipês, cabendo ao Poder Executivo a emissão do competente Decreto de permuta entre as áreas, tendo em vista que ambas as áreas são áreas públicas de Propriedade, que terão apenas as destinações alteradas, a área verde passará a ser área institucional e a área institucional passará a ser área verde.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1512/25 DE 08/08/2025

PROCESSO N.º M-DP 489/25 DE 31/07/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PESSOAL.

Vistos.

Trata-se de requerimento pedindo esclarecimento sobre desconto de pensão alimentícia.

Tendo em vista que cada fixação de pensão alimentícia tem uma Sentença Judicial específica, para fins de manifestação do Setor Jurídico, se faz necessário análise da respectiva sentença, no caso concreto, para que possa ser verificado com deve ser efetuado o cáculo e o respectivo desconto em folha.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1513/25 DE 08/08/2025

PROCESSO N.º 397/23 de 06/02/2024

INTERESSADO: COMISSÃO PROCESSANTE.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidade de abandono de cargo.

Tendo em vista que se tratava de um contrato temporário de serviços, e que seu prazo se findou, e ainda que a respectiva servidora já foi desligada dos quadros de servidores do Município.

Opinamos pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, pela perda do objeto, uma vez que como a respectiva servidora já foi desligada dos quadros de servidores do Município não há que se falar em aplicação de nenhuma penalidade.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1514/25 DE 21/07/2025

PROCESSO N.º 050/25 de 30/06/2025

INTERESSADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo licitatório, para aquisição de equipamentos para apoio aos piscicultores do Município de Paulicéia-SP, conforme termo de convênio, Processo n.º SAA-PRC-2024-00018-DM. Processo SEI n.º 2024.286.64451, firmado entre o Município de Paulicéia-SP e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - REPETIÇÃO

Tendo em vista que a presente licitação já foi promovida por 02 vezes, sendo a primeira delas fracassada e a segunda deserta, é o caso de contratação direta, sem necessidade de abertura de novo certame licitatório.

Opinamos pelo DEFERIMENTO da contratação direta do

presente objeto do processo administrativo licitatório, para aquisição de equipamentos para apoio aos piscicultores do Município de Paulicéia-SP, conforme termo de convênio, Processo n.º SAA-PRC-2024-00018-DM. Processo SEI n.º 2024.286.64451, firmado entre o Município de Paulicéia-SP e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....